



**CPL**  
Fls: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
PMAA-PI

**PUBLICAÇÃO**

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017 - PMAA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017 - PMAA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

Assinatura: em 03 de Maio de 2017.

Publicado em 05/05/2017, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

**Vigência:** O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.669/93, conforme entendimento das partes.

**CONTRATADO:** ADOLFO BORGES LEAL - MEI "LUCAS CONSTRUÇÃO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 18.295.496/0001-33, com sede na Rua João Clímaco de Almeida, 157, Bairro centro, na cidade de Antonio Almeida-PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, a Sr. Adolfo Borges Leal RG: 645.464 – SSP/PI CPF: 216.611.043-34.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo Contratação de empresa para fornecimento de Material de jazida considerando (Piçarra, Areia Grossa, Pedra, Massará e Areia Fina), para atendimento às demandas de manutenção e conservação do patrimônio público Municipal de Antônio Almeida - PI, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**VALOR:** O valor do M<sup>3</sup> por material será o constante da proposta, para cada material indicado, totalizado mensalmente, pelas Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais Requisitantes, que está estimado no valor de **R\$: 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, e compreende material e transporte, bem como, combustível, motorista, encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

**FONTE DE RECURSO:**

As despesas correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS/ICMS/CID E RECURSO PRÓPRIOS e serão classificadas na seguinte dotação.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	04.122.0005.2003	33.90.30.00
02.08	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00



**CPL**  
Fls: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
PMAA-PI

**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PMAA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017 - PMAA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176, Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa portador do R.G nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04;

**CONTRATADO:** ADOLFO BORGES LEAL - MEI "LUCAS CONSTRUÇÃO" CNPJ/MF: 18.295.496/0001-33 com endereço na Rua João Clímaco de Almeida, 157, Bairro centro, na cidade de Antonio Almeida-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial nº 019/2017, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo Contratação de empresa para fornecimento de Material de jazida considerando (Piçarra, Areia Grossa, Pedra, Massará e Areia Fina), para atendimento às demandas de manutenção e conservação do patrimônio público Municipal de Antônio Almeida - PI, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

O valor do M<sup>3</sup> por material será o constante da proposta, para cada material indicado, totalizado mensalmente, pelas Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais Requisitantes, que está estimado no valor de **R\$: 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, e compreende material e transporte, bem como, combustível, motorista, encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.669/93, conforme entendimento das partes.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO/FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:  
Objeto do Contrato  
Nº das Ordens de Serviços

5.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/ISS/ICMS/CID E RECURSO PRÓPRIOS.

5.3. As despesas correrão à conta dos recursos mencionados na cláusula terceira e serão classificadas nas seguintes dotações.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	04.122.0005.2003	33.90.30.00
02.08	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00

No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
- Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
- Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA**

7.1. A multa por atraso na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE**

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As quantidades de viagens, constantes das linhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Antônio Almeida (PI), 03 de Maio de 2017.

Pela PREFEITURA:

João Batista Cavalcante Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

Pela FIRMA:

ADOLFO BORGES LEAL - MEI "LUCAS CONSTRUÇÃO"  
Adolfo Borges Leal  
RG: 645.464 – SSP/PI CPF: 216.611.043-34

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.: